



PARECER ÚNICO Nº 892142/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00292/2004/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR:	Companhia Transleste de Transmissão	CNPJ:	05.974.828/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Linha de Transmissão 345 kV – Montes Claros – Irapé e Subestação Irapé.	CNPJ:	05.974.828/0001-64
MUNICÍPIOS:	Montes Claros, Francisco Sá, Grão Mogol e Cristália.	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 16º 39' 29,5"		LONG/X 43º 31' 28,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rios Jequitinhonha e São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rios Verde Grande e Itacambiruçu
UPGRH:	SF10 e JQ1	SUB-BACIA:	Rios Verde Grande, dos Patos, Vaca Brava, Itacambiruçu, rib. Pé do Morro, rib. Ponto Alta.
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
E-02-03-8	Linhos de Transmissão de Energia Elétrica		3
E-02-04-6	Subestação de Energia Elétrica		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Arnaldo Aroeira Soares – Engenheiro Civil		CREA – 25607/D	
Ari Silva Gobira - Biólogo		CRBIO - 70101/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 03/2017		DATA:	17/02/2017
RELATORIO DE VISTORIA: 03/2017		DATA:	17/02/2017
RELATORIO DE VISTORIA: 10/2017		DATA:	20/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrella Câmara – Gestor Ambiental (eng. de minas)	1.378.682-7	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (eng. ambiental)	1.364.300-2	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental (eng. florestal)	1.401.724-8	
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.189.562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0449172-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de revalidação de Licença de Operação do empreendimento Linha de Transmissão Montes Claros – Irapé e Subestação Irapé, do empreendedor Companhia Transleste de Transmissão. O pedido foi formalizado em 11/08/2015 na cidade de Belo Horizonte/MG, recebendo o processo o número 00292/2004/006/2015. As atividades do empreendimento enquadradas na DN 74/04 são Subestação de Energia Elétrica (345 kV e 12,36 ha – classe 4) e Linha de Transmissão de Energia (345 kV e 140 km – classe 3).

A Licença de Operação vigente na época do pedido era a 177/2009 NM com validade até 17/12/2015, que foi obtida através de revalidação automática solicitada pelo empreendedor valendo-se do §4º da Resolução Conama nº 237 de 19/12/1997. A atual redação do referido parágrafo não prevê mais esse instrumento.

O processo continha o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). A análise aqui exposta foi concentrada na verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença concedida em 2004 e replicadas na licença automática de 2009.

Foram realizadas três vistorias: uma na subestação Montes Claros (16/02/2017), um sobrevoo pela linha de transmissão (17/02/2017) e outra na subestação Irapé (17/03/2017). As vistorias geraram informações complementares, encaminhadas pelo ofício 926/2017 em 26/05/2017, respondido no prazo de 60 dias.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão abrange áreas dos municípios de Montes Claros, Francisco Sá, Cristália e Grão Mogol, na região norte do Estado de Minas Gerais, interligando a Subestação Montes Claros 2 (pertencente à CEMIG) no município homônimo à subestação Irapé (pertencente ao empreendedor) no município de Grão Mogol, por meio de uma linha de transmissão com as seguintes características técnicas:

- Tensão: 345 kV.
- Extensão: aproximadamente 140 km
- Largura da faixa de servidão: 50 m
- Número de torres: 303

Segundo informado em resposta ao of. de inf. complementares, a construção das torres não utilizou áreas de empréstimo e toda a construção foi realizada dentro da área de servidão.



A subestação Irapé está em uma propriedade de 12 ha e conta com 3 funcionários fixos. Segundo informado em resposta ao of. de inf. complementares, foi construída em área plana, no topo de um morro, por meio de corte e aterro, sem utilização de áreas de empréstimo.

A subestação Montes Claros 2 está em uma propriedade de 5,5 ha na zona urbana da cidade homônima. A empresa utiliza as instalações do local, mas a operação e a gestão ambiental são realizadas pela CEMIG. Foi apresentada a Licença de Operação da subestação, que se encontra em revalidação na SUPRAM CM.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não fará intervenção em recursos hídricos. Entretanto, durante vistoria foi constatado que a empresa realiza captação na barragem de Irapé para utilização na subestação Irapé. Foi informado que a água é utilizada para consumo humano e paisagismo.

Foi solicitado por meio de ofício que a empresa apresentasse a outorga emitida pela ANA por se tratar de captação em curso d'água de jurisdição federal (Jequitinhonha). A empresa apresentou certidão de uso insignificante para captar 0,49 l/s na Usina Hidrelétrica de Irapé, emitida pelo recém-criado sistema estadual. Portanto, não seria um documento válido, uma vez que a gestão das águas do Rio Jequitinhonha, assim como dos lagos de represas em seu curso não são de competência estadual.

Entretanto, a ANA não emite certidão de uso insignificante. Assim, consideramos que a empresa está regular quanto à captação.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não fará nova supressão de vegetação.

5. Reserva Legal

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural da área em que está inserida a subestação Irapé sob o registro MG-3127800-3D6D98F3931D4C1C9D6965740DEF2A9B, realizado em 23/06/2015. O imóvel tem extensão de 12,09 hectares. Não foi declarada nenhuma área de Reserva Legal.



De acordo com o Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, as atividades de linha de transmissão e subestação de energia elétrica são dispensados de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** 2 banheiros da subestação Irapé.

Medida Mitigadora: utilização de 2 fossas sépticas com inspeção periódica.

- **Efluentes oleosos:** 5 Transformadores (óleo naftênico – 3072 kg), 2 disjuntores (Aero Shell Fluid – 70 litros) e 1 gerador (óleo diesel – 500 litros) da subestação Irapé.

Medida Mitigadora: utilização de caixa separadora de água e óleo com inspeção periódica.

- **Efluentes gasosos:** 2 disjuntores da subestação Irapé – contém gás SF6 (102 kgf a 8 Bar)

Medida Mitigadora: manutenção e monitoramento.

A empresa informou em resposta a ofício que os equipamentos têm manômetros de glicerina, passam por inspeções visuais de rotina e/ou agendada e contam com sistema de alarme em caso de alteração no nível de SF6. Informa ainda que os serviços de manutenção são realizados pela CEMIG conforme contrato de O&M apresentado.

- **Resíduos Sólidos:** Operação das subestações Irapé.

Medida Mitigadora: Gestão de resíduos sólidos.

A empresa informou em resposta a ofício que o lixo comum não está sendo mais encaminhado para ao Aterro Municipal de Berilo, pois este não é regularizado ambientalmente, mas que esse resíduo está sendo encaminhado para a UHE Irapé da CEMIG, de onde é encaminhado para o aterro de Montes Claros.

Quanto aos resíduos sólidos recicláveis ou perigosos, a empresa apresentou contrato de prestação de serviço de operação e manutenção (O&M) com a CEMIG, sendo de responsabilidade desta a gestão desses resíduos, conforme item 1.3.4 do Anexo I do contrato.

- **Carreamento de sedimentos:** Estradas de acesso às torres; Taludes da subestação Irapé.

Medida Mitigadora: implantação e manutenção de bacias de contenção e “bigodes” nas estradas. Sistema de drenagem pluvial e de dissipação de energia nas saídas. Revegetação dos taludes.



O contrato de prestação de serviços de O&M apresenta em seus itens 1.2.11 e 1.5.5 do Anexo I que a CEMIG é responsável apenas pela indicação dos locais de manutenção dos acessos, mas não da execução. Durante sobrevoo da linha de transmissão, pode-se observar a presença dos sistemas de contenção de sedimentos e de dissipação de energia nos acessos.

Quanto ao sistema de drenagem da subestação, durante a vistoria não foram avistadas erosões nos taludes ou nas saídas do sistema. Pode-se observar que a revegetação dos taludes estava adequada e que havia aspersores para irrigação caso necessário.

- **Supressão de vegetação:** manutenção da faixa de servidão.

Medida Mitigadora: De acordo com o PCA apresentado na solicitação da LI, serão realizadas apenas podas seletivas na vegetação de maior porte que esteja se aproximando dos cabos condutores.

7. Compensações

Termo de Compromisso com o IEF 080500104 – Estágio regenerativo das APP's.

Através do Ofício 121/REGIONAL NORTE/ /IEF/SISEMA/AEMC de 13/03/2009, apresentado pelo empreendedor no Anexo K do RADA, o IEF informa que o documento apresentado pela Cia Transleste de Transmissão atende ao protocolo de encerramento do referido termo de compromisso.

Termo de Compromisso com o IEF 010505305 – Compensação Ambiental.

O empreendedor apresentou no anexo K do RADA uma declaração do IEF datada de 28/02/2007 que informa que a Cia Transleste de Transmissão cumpriu integralmente o referido termo de compromisso.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

Conforme Ofício nº 644/2014 de 01/08/2014, encaminhado ao Ministério Público Federal:

- As condicionantes 3 e 5 encontravam-se cumpridas dentro do prazo;
- As condicionantes 1, 2, 6 e 7 encontravam-se cumpridas fora do prazo e;
- A condicionante 4 encontrava-se descumprida, pois os relatórios bimestrais não estavam sendo enviados.



A COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSÃO foi autuada por este órgão por descumprimento de condicionantes (entregar fora do prazo ou deixar de entregar relatórios da condicionante 4), como consta no Auto de Infração 48720/2014 e no momento de análise deste Parecer as penalidades já haviam sido cumpridas (multa paga).

Segue abaixo a análise do cumprimento da condicionante 4, única ainda em vigência.

4. *Apresentar relatório consolidado das ações judiciais com aqueles proprietários que ainda têm alguma pendência em relação à negociação da faixa de servidão. Prazo: Em fevereiro/2006, com relatórios bimestrais subsequentes até que sejam solucionadas todas as pendências.*

O empreendedor vinha entregando os relatórios a cada dois ou três meses até outubro de 2007 à FEAM e SUPRAM (protocolos F201279 – maio/2005, F065906 – agosto/2005, F088875 – novembro/2006, F001809 – janeiro/2007, F018708 – março/2007, F074203 – agosto/2007 e R103641 – outubro/2007). Desse mês em diante a entrega cessou, apesar de ainda restarem ações judiciais em andamento.

Consta no SIAM, no ano de 2014, lavratura de auto de infração (48720 de 1º de Agosto de 2014) devido, entre outros motivos, ao descumprimento desta condicionante, tanto em relação à frequência das entregas que não estavam ocorrendo bimestralmente, quanto pela interrupção antes de finalizadas todas as ações. O empreendedor entrou com defesa (PA nº 00292/2004/005/2014) que foi indeferida. Em consulta ao SIAM, consta “processo arquivado/multa paga”.

A partir de outubro/2014 o empreendedor retoma a entrega dos relatórios, desta vez com frequência bimestral (protocolos R332104 – outubro/2014, AR – dezembro/2014, R278866 – fevereiro/2015, R358992 – abril/2015, R392170 – junho/2015, R461314 – agosto/2015, R502725 – outubro/2015, R508532 – dezembro/2015, s/ protocolo – março/2016, R0190425 – maio/2016, R241562 – julho/2016, R293302 – setembro/2016, R333484/2016 – novembro/2016, R369018 – dezembro/2016 ou janeiro/2017, R077698/2017 – março/2017, R139223/2017 – maio/2017, R187908 – julho/2017).

Até a data de finalização deste parecer, ainda havia uma ação judicial em andamento, e, portanto, a condicionante será mantida.

Conclusão: **condicionante em atendimento com infração já paga.**



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A partir da vistoria realizada na área do empreendimento, bem como através das análises dos documentos protocolados, referentes às condicionantes, foi possível atestar que os sistemas de controle ambiental tiveram desempenho positivo.

9. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de revalidação da Licença de Operação para a atividade de linha de transmissão e subestação de energia do empreendedor Companhia Transleste de Transmissão. O processo foi formalizado tempestivamente em 11/08/2015, cumprindo o prazo de 120 dias antes da expiração do prazo de validade da licença a ser revalidada.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária. A análise do RADA demonstrou que a empresa cumpriu com as exigências técnicas determinadas, prestando todos os esclarecimentos de modo satisfatório.

O prazo da revalidação de licença de operação será de 08 (oito) anos, tendo em vista o que prevê a nova redação do art. 10 do Decreto 44.844, alterado pelo Decreto 47.137/17:

Art. 10 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
I – LP: cinco anos;
II – LI: seis anos;
III – LO: dez anos
V – licenças concomitantes com a LO: dez anos
(...)

§ 2º - Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.

Considerando a existência de auto de infração transitado em julgado, processo administrativo nº 00292/2004/005/2014, deverá ser aplicada a sanção da redução do prazo da licença de operação em dois anos.

Ante ao exposto, e considerando a ausência de óbices legais à revalidação da licença de operação em apreço, sugerimos o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Linha de Transmissão 345 kV – Montes Claros – Irapé e Subestação Irapé, do empreendedor Companhia Transleste de Transmissão, pelo prazo de 08 (oito) anos, observadas as



condicionantes constantes no parecer único, após aprovação do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros – Irapé e Subestação Irapé da Cia Transleste de Transmissão para a atividade de “Linha de Transmissão de Energia” e “Subestação de Energia Elétrica”, nos municípios de Montes Claros, Francisco Sá, Cristália e Grão Mogol - MG, pelo prazo de 08 anos conforme controle processual, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade das empresas responsáveis e seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.

Empreendedor: Companhia Transleste de Transmissão

Empreendimento: Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé

CNPJ: 05.974.828/0001-64

Municípios: Montes Claros, Francisco Sá, Cristália e Grão Mogol.

Atividades: Linha de Transmissão de Energia e Subestação de Energia Elétrica

Códigos DN 74/04: E-02-03-8 e E-02-04-6

Processo: 00292/2004/006/2015

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Realizar inspeções e manutenções periódicas na CSAO e fossas sépticas de forma a manter o seu bom funcionamento. Apresentar relatórios anuais sobre as intervenções realizadas e a qualidade dos sistemas.	Relatórios entregues em outubro de cada ano, referente ao período de 12 meses anteriores.
3	Apresentar relatório consolidado das ações judiciais com aqueles proprietários que ainda tenham alguma pendência em relação à negociação da faixa de servidão.	Relatórios semestrais
4	Protocolar relatório com as ações realizadas na manutenção das estradas, da linha de transmissão ou da faixa de servidão. Informar coordenadas ou localização em planta dos pontos em que foi preciso intervir. Informar se houve necessidade de poda, supressão ou se houve geração de resíduos.	Relatórios entregues em outubro de cada ano, referente ao período de 12 meses anteriores.
5	Plano de recuperação com cronograma de execução dos seguintes locais observados na vistoria de 16/02/2017 – auto de fiscalização 03/2017. - Ponto X687106 Y8159803: erosões com início na estrada de acesso a torre (foto 42). - Ponto X685663 Y8159751: local de desvio de estrada. Trecho antigo não recuperado e com acesso aberto (foto 41).	Protocolar o plano em 60 dias após a concessão da licença. Executar conforme cronograma.
6	Monitorar por 4 anos se há contribuição das estradas mantidas pela empresa sobre os processos erosivos nos seguintes pontos: F14 - X634351 Y8156580 F15 - X632894 Y8156324	Entregar relatórios até outubro de cada ano, referente ao período chuvoso anterior.



	F51 - X712899 Y8159689	
7	Caso seja comprovada a influência na condicionante anterior, implantar medidas que cessem a contribuição desses acessos nos processos erosivos.	Apresentar relatórios parciais e final conforme cronograma que virá a ser estabelecido pela empresa.
8	Comunicar à SUPRAM-NM sempre que se fizer necessária a substituição ou reforma do óleo dos transformadores ou reatores. Entregar relatório das ações executadas	Comunicado e relatório em até 30 dias após a execução
9	Adotar técnicas de conservação e manutenção da vegetação presente nos taludes da subestação Irapé, com finalidade de evitar processos erosivos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
10	Apresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme diretrizes da DN COPAM 214/17.	29 de abril de 2018.
11	Executar o Programa de Educação Ambiental - PEA após aprovação da SUPRAM NM.	Durante toda a Operação empreendimento
12	Caso o empreendimento esteja desenvolvendo algum Programa de Educação Ambiental, este deverá continuar a ser executado até o atendimento das condicionantes 10 e 11 supracitadas.	Durante toda a Operação empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.

Empreendedor: Companhia Transleste de Transmissão

Empreendimento: Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé

CNPJ: 05.974.828/0001-64

Municípios: Montes Claros, Francisco Sá, Cristália e Grão Mogol.

Atividades: Linha de Transmissão de Energia e Subestação de Energia Elétrica

Códigos DN 74/04: E-02-03-8 e E-02-04-6

Processo: 00292/2004/006/2015

Validade: 08 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE à Supram-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé.

Empreendedor: Companhia Transleste de Transmissão

Empreendimento: Linha de Transmissão 345 kV Montes Claros 2 – Irapé e Subestação Irapé

CNPJ: 05.974.828/0001-64

Municípios: Montes Claros, Francisco Sá, Cristália e Grão Mogol.

Atividades: Linha de Transmissão de Energia e Subestação de Energia Elétrica

Códigos DN 74/04: E-02-03-8 e E-02-04-6

Processo: 00292/2004/006/2015

Validade: 08 anos

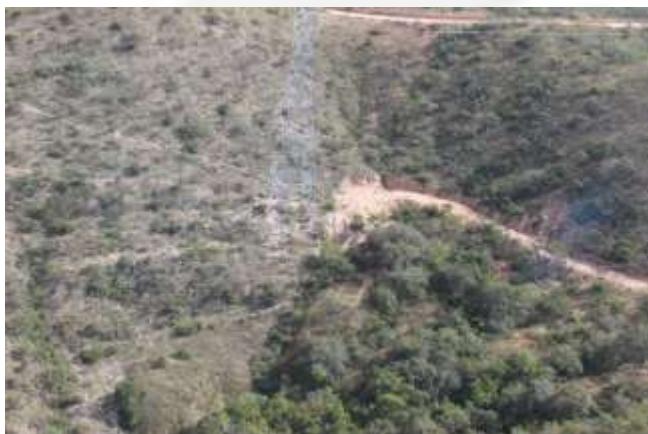


Foto 01. Condicionante 4 – erosões com início na estrada de acesso a torre.



Foto 02. Condicionante 4 – trecho antigo não isolado e recuperado após desvio.



Foto 03. Pasto degradado. Ocorrência comum ao longo da linha.



Foto 04. Região preservada na área de servidão.



Foto 05. Início da Serra de Francisco Sá.



Foto 06. Alto da Serra de Francisco Sá



Foto 07. Condicionante 5 – F14



Foto 08. Condicionante 5 – F51



Foto 09. Condicionante 5 – F15



Foto 10. Subestação Irapé



Foto 11. Talude da subestação Irapé, com sistema de drenagem.

Foto 12. Sistema de redução de velocidade na saída do sistema de drenagem da subestação Irapé



Foto 13. Transformador na Subestação Irapé.

Foto 14. Compartimento de óleo em disjuntor na subestação Irapé.



Foto 15. Armazenamento temporário de resíduos perigosos na subestação Irapé.



Foto 16. Fossa séptica na subestação Irapé.